



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 034/2021

Cajamar/SP., 27 de setembro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2746/2021

DATA / HORA
27/09/2021 16:58:22

USUÁRIO
ester

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente propositura visa autorização dessa Casa de Leis para que o Executivo Municipal possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no âmbito do programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento, a ser incluída no Orçamento Público como Despesa de Capital.

O programa contempla um amplo espectro de projetos de investimentos no setor de infraestrutura urbana, tendo o Município adotado a linha de crédito para as seguintes obras, as quais, de acordo com o interesse público, poderão ser substituídas, caso sejam contempladas nos programas dos respectivos ministérios do Governo Federal:

- a) Pavimentação asfáltica e Drenagem no KM 38, para consequentemente o benefício traga um melhor fluxo na mobilidade urbana - Total aproximado R\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais);
- b) Criação de nova alça de acesso viário, interligando rodovia a Cajamar com os municípios de Santana do Parnaíba, Barueri, Pirapora do Bom Jesus, com a melhora no fluxo e escoamento dos veículos – Total Aproximado R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais);
- c) Investimento em Iluminação Pública em toda área municipal afim de garantir segurança, principalmente aos transeuntes, bem como economicidade, considerando a aquisição de tecnologia sustentáveis como lâmpada de LED – Total Aproximado R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais).

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 034/2021 – fls. 02

No entanto, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco do Brasil, com a garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 29/ Setembro /2021

Despacho: Encaminha-se cópia as
Comissões e aos Srs. Vereadores.

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 003/2021

Cajamar/SP., 8 de outubro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2942/2021

DATA / HORA
08/10/2021 13:41:45

USUÁRIO
martha

Pela presente solicitamos os bons préstimos dessa Egrégia Câmara, através de Vossa Excelência, no **sentido de que seja procedida modificação no PROJETO DE LEI Nº 106/2021** encaminhado por intermédio da **MENSAGEM Nº 034**, de 27 de setembro de 2021 e protocolizada nessa Casa de Leis, no dia 27/09/2021, **sob nº 2.746/2021**, que dispõe sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A modificação que ora se pretende, visa atender solicitação da instituição bancária BANDO DO BRASIL possibilitando a pretendida operação de crédito, nos moldes já justificados em nossa Mensagem nº 034/2021.

Dessa forma, deverá ser acrescido o artigo 6º com a redação a seguir e alterado, conseqüentemente o atual artigo 6º passando a vigorar como artigo 7º:

"Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Cajamar, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art.60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

É esta a modificação que ora apresentamos para a elevada apreciação dessa Colenda Câmara.

)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 003/2021 – fls. 02

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 106 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco do Brasil, com a garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município de Cajamar, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 13/ outubro /20 21

Despacho: Ordem do dia

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 15^a sessão Ordinária

com 14 (catuzze) votos favoráveis

e 0 (zero) votos contrários

em 13 / 10 / 20 21

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 106/2021 – fls. 02

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art.60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de setembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal